



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 893/19**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**Art. 1º** - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital outras delas decorrentes e despesas relativas a programas de duração continuada, na forma dos Anexos constantes desta Lei.

**Art.2º** - O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

**§1º** Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

**§2º** As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

**§3º** As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 conforme estabelecido na LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2020, estão especificados no anexo desta Lei.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **MUNICÍPIO DE MACUCO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**Art. 6º** - Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art.7º** - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Parágrafo único.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art.8º** - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2019.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito